



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
10, 12, 19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 343 /2019-GAG

Brasília, 10 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS BRITO
Governador em Exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2019
Folha Nº 01 Be te



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PL 855 /2019

Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 17. Os benefícios previstos nos §§ 10 a 16 produzem efeitos até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 3º As alíquotas de IPVA são de:

I –

II – 2% para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III – 3% para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos I e II.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2019
Folha Nº 02 de 4

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 181/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.
2. Inicialmente, é válido esclarecer que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é um imposto, espécie de tributo que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima de veículos automotores e tem fundamento no art. 155, inciso III, da Constituição Federal.
3. No âmbito local, o IPVA está previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal - CTDF), e disciplinado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.
4. O anteprojeto de Lei ora proposto visa alterar a Lei nº 7.431, de 1985, com vistas a retornar as alíquotas de IPVA vigentes até 31 de dezembro de 2015, reduzindo a alíquota incidente sobre automóveis, caminhonetes, caminhonetas e demais utilitários de 3,5% para 3%, e sobre ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos de 2,5% para 2%.
5. Outrossim, cumpre informar que oportunamente será encaminhado anteprojeto de lei específico que objetivará adicionar 3 (três) anos de isenção para carros elétricos no Distrito Federal.
6. Ademais, destaque-se que o Anteprojeto de Lei em apreço segue o compromisso do Governo do Distrito Federal em não aumentar a carga tributária, ou seja, de não promover o aumento de alíquota como fonte primária para incremento da arrecadação.
7. Nesse sentido, impende dizer que o Governo do Distrito Federal vem desenvolvendo uma política de atração de novas empresas, com a geração de emprego e renda, refletindo no incremento da arrecadação tributária.
8. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2019
Folha Nº 03 Beta

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** -
Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 10/12/2019, às



15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32642999** código CRC= **1E70C0A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00040-00035526/2019-80

Doc. SEI/GDF 32642999

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2019
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 855/19** que “altera a Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 73 DA LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2019
Folha Nº 05 Bete